



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Modificativa 96/2024 à Mensagem nº. 9210/2024

Modifica o §1º do artigo 54 da Proposição nº. 39/2024, oriunda da Mensagem nº 9210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o §1º ao artigo 54 do Projeto de Lei nº. 39/2024, de autoria do Poder Executivo, que passa com a vigorar a seguinte redação:

“Art. 54. (...)

(...)

§1º “Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo, **além de demonstrar as ações impactadas e a repercussão na política pública decorrente da limitação de empenho**, comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando o grupo de despesa, os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, a memória de cálculo e a justificativa do ato, ficando-lhes facultada a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.” **(NR)**

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:20:25 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda ora protocolizada busca instituir, no caso de limitação de empenho e de movimentação financeira, necessidade de o Poder Executivo demonstrar a repercussão e o impacto na política pública afetada. Pretende-se, assim, possibilitar o controle social acerca das prioridades, consubstanciadas na execução orçamentária, da Administração Pública estadual.

Renato Roseno
Deputado Estadual